

LEI nº 1600/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOB VRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS EM LABORATÓRIOS, POSTOS DE COLETA E SIMILARES, UNIDADES DE SAÚDE, CLÍNICAS E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA- CE.”

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art.1º- Ficam os laboratórios, postos de coletas e similares, unidades de saúde, clínicas e hospitais da rede de saúde pública e privada, situados no município de Ubajara, obrigados à oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, especialmente quanto aos exames que exijam jejum.

Parágrafo único - A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.

Art.2º- O usuário ou paciente dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverá comprovar ser diabético mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art.3º- Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art.4º- Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei submete os estabelecimentos infratores às seguintes condições:

I – Advertência;

II – Multa, aplicada em dobro em casa de reincidência;

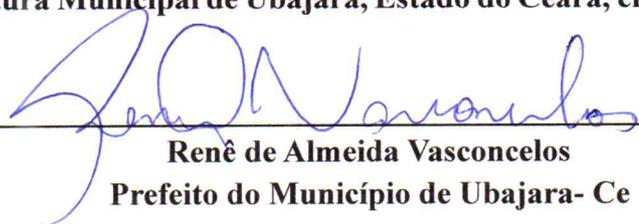
III – Suspensão do alvará de funcionamento; e

IV – Cassação do alvará de funcionamento;

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2023.



Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito do Município de Ubajara- Ce